



SUBSÍDIO MUNICIPAL AO ARRENDAMENTO

PERGUNTAS FREQUENTES

O Regulamento do Subsídio Municipal ao Arrendamento foi revogado pelo novo Regulamento do Direito à Habitação publicado na 2ª série do Diário da República nº 230 de 29.11.2019.

As futuras Edições do SMAA serão ao abrigo deste novo Regulamento.

Decorrem, ainda, a 15ª, 16ª, 17ª e 18ª Edições iniciadas no âmbito do anterior SMA, pelo que as perguntas frequentes se dirigem aos atuais beneficiários do SMA.

1. Não ser alteradas as condições iniciais da minha candidatura. Tenho de comunicar?

Sim.

O beneficiário do subsídio está obrigado a informar a Câmara, no prazo de 15 dias, sempre que se verifique alteração das condições que estiveram na base da atribuição de subsídio e, nomeadamente, nas seguintes situações:

- a) Alteração do rendimento mensal do agregado;
- b) Cessação do contrato de arrendamento por qualquer motivo, nos termos do NRAU.
- c)

2. Como poderei comunicar a alteração das condições iniciais da candidatura ao SMA?

O beneficiário deve informar a Câmara, no prazo de quinze dias, por requerimento (multiusos disponibilizado na candidatura) a anexar após preenchimento, juntando os documentos comprovativos, designadamente:

- Da alteração do rendimento do agregado;
- Da cessação do contrato de arrendamento.

3. Se a minha renda aumentar, qual o valor máximo da nova renda?

Os valores de renda máxima admitida para cada tipologia são os do Programa Porta 65 – Jovem, para o ano a que respeitam.

4. Se a minha renda aumentou, o subsídio que me foi atribuído também se altera?

Se a renda aumentou o subsídio mantém o valor atribuído e é com base nesse valor que é calculada a taxa de esforço. Em circunstância alguma poderá haver lugar a aumento do valor da prestação do SMA, podendo esta ser diminuída no caso de redução da renda.

5. Se há avaliações semestrais significa que posso deixar de receber o subsídio antes de completar o tempo previsto para o subsídio?

Sim.



SUBSÍDIO MUNICIPAL AO ARRENDAMENTO

PERGUNTAS FREQUENTES

6. Em que situações a Câmara Municipal de Lisboa pode suspender o subsídio?

- Sempre que se verifique existirem indícios da prática de atos ou omissões, por parte dos beneficiários, contrária ao disposto no Regulamento do Subsídio Municipal de Arrendamento.
- Se o beneficiário, no âmbito da avaliação semestral, não entregar a documentação prevista no decurso do último mês de cada semestre.
- Se o beneficiário tiver entregado a documentação com alteração da sua situação e já não cumprir os requisitos.
- Se o beneficiário ou qualquer membro do seu agregado familiar prestar falsas declarações;
- Se houver omissão de factos ou dados relevantes para efeitos de atribuição e manutenção do subsídio mensal.

A atribuição do subsídio é suspensa de imediato logo que se verifique existirem indícios da prática de atos ou omissões, por parte dos beneficiários, contrária ao disposto no Regulamento do Subsídio Municipal de Arrendamento.

7. Como saberei que haverá lugar à cessação do pagamento do subsídio?

A proposta de decisão de cessação da atribuição do subsídio será comunicada ao beneficiário, para audiência do interessado pela CML, através de notificação registada com aviso de receção.

O beneficiário dispõe de 10 dias úteis, contados a partir do dia seguinte à data da receção da notificação, para fazer prova da não existência dos fatos apurados pela CML. Enviando por correio electrónico ou anexando à candidatura a exposição acompanhada dos elementos de prova que considere pertinentes.

8. Está prevista alguma penalização para os ex – beneficiários no caso de cessação do subsídio?

Sim, se houver lugar à cessação do subsídio por motivos de falsas declarações ou omissão de factos ou dados relevantes as penalizações previstas são as seguintes:

- A devolução dos montantes recebidos desde a prática do ato ou omissão, acrescidos de 50%.
- A impossibilidade do ex – beneficiário e o respetivo agregado se candidatarem a qualquer programa municipal de apoio durante dois anos.
- Caso não proceda à devolução do montante devido será registada a dívida a favor do Município e serão adoptados os procedimentos legais decorrentes.

9. Quero desistir da candidatura ao SMA, o que faço?

Para efetuar a desistência, o beneficiário deve preencher o requerimento (multiusos disponibilizado na candidatura), anexando na candidatura os documentos comprovativos do pagamento das últimas rendas e outros que considere relevantes.